



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 110 / 2024 - CPG (11.01.06.62)**

**Nº do Protocolo: 23006.023915/2024-14**

**Santo André-SP, 11 de novembro de 2024.**

Estabelece prazos para integralização dos cursos nos PPGs *stricto sensu* da UFABC, e critérios para solicitação de prorrogação de prazos para integralização.

**A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC,** no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações de sua X sessão ordinária de 2024 realizada em 08 de novembro;

CONSIDERANDO o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC e as resoluções que o normatizam;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os prazos para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFABC.

**§1º** Fica estabelecido 36 (trinta e seis) meses como prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado;

**§2º** Fica estabelecido 60 (sessenta) meses como prazo máximo para conclusão do curso de Doutorado;

**§3º** Os prazos para realização dos exames de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado ficam definidos no Regimento da Pós-Graduação;

**§4º** As Coordenações dos PPGs (CoPGs) podem definir em suas normas internas os prazos específicos para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado de cada Programa de Pós-Graduação (PPG), respeitados os prazos máximos dispostos nos parágrafos §1º, §2º e §3º.

**Art. 2º** Em casos excepcionais, o(a) discente poderá solicitar prorrogação à CoPG mediante apresentação de justificativa.

**§1º** A avaliação do pedido de prorrogação deverá ser realizada pela CoPG do PPG no qual o(a) discente está matriculado(a);

**§2º** Fica a critério da CoPG estabelecer portarias específicas definindo critérios orientadores para as prorrogações;

**§3º** Recomenda-se que cada pedido de prorrogação não ultrapasse 1 (um) quadrimestre ou 1 (um) semestre no caso dos cursos semestrais;

**§4º** A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é instância recursiva das decisões da CoPG quanto à prorrogação mencionada no caput do Art. 2º.

**Art. 3º** Ficam revogadas as Resoluções CPG nº 66/2020, nº 68/2020 e nº 85/2021.

**Parágrafo único.** Os prazos dos(as) discentes regulares na data da publicação desta resolução no Boletim de Serviço da UFABC não sofrerão alterações.

**Art. 4º** Os prazos definidos nesta Resolução são válidos para ingressantes nos PPGs a partir do primeiro quadrimestre de 2025.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.

*(Assinado digitalmente em 11/11/2024 12:37 )*

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **110**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/11/2024** e o código de verificação: **a8f9e70d3e**